

Lei nº 70

Ao Câmara Municipal de Maranguinhá, Estado do Paraná,
decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei nº 70

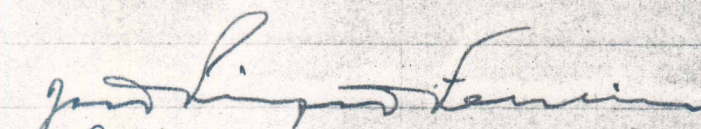
Artº 1º: — Fica criada sob a rubrica - 1-15-4 - Taxas de Assistência e segurança Social - a taxa de contribuição para aplicação social

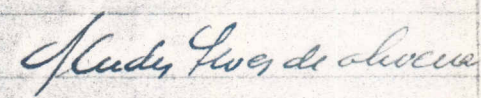
Artº 2º: — A taxa de que se refere o artigo anterior é destinada a auxílios e subvenções às sociedades de Socorros.

Artº 3º: — Essa taxa é fixada na base de 10% (deis por cento), sobre o quantum dos impostos de Indústrias e Profissões, de licença e Impostos sobre Jogos e Divertimentos.

Artº 4º: — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinhá, 20 de Novembro de 1952.


Prefeito Municipal


Secretário em Comissão